SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 05 DE ABRIL DE 2021**

DECRETO Nº 24 **DE 05 DE ABRIL DE 2021**

PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2020, QUE DECLAROU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIO (COVID-19), CAUSADA PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 196 da CF/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.112, de 19 de março de 2021, que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no

município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31, de 29 de maio de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, de acordo com o boletim diário COVID-19 - Cabedelo-PB de 03 de abril de 2021, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, existiam 6659 casos confirmados, sendo 4910 casos curados e 144 óbitos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a situação dos municípios, na 22ª avaliação do Plano Novo Normal PB, com vigência a partir de 05 de abril do corrente ano, o município de Cabedelo/PB encontra-se na bandeira laranja;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que a situação necessita do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com o intuito de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população no Município de Cabedelo/PB,

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, para atender às medidas de

enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o estado de calamidade pública no Município de Cabedelo/PB, nos termos do Decreto Municipal 31, de 29 de maio de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município nos termos dos diversos Decretos relacionados ao estado de Pandemia, porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.

Art. 3º Fica mantido e em pleno vigor o Decreto municipal nº 31, de 29 de maio de 2020, que declarou, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no Município de Cabedelo-PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19),

causada pelo agente novo Coronavírus, e suas repercussões nas finanças públicas do Município, reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba através do Decreto Legislativo nº 13, de 02 de junho de 2020, publicado no Diário do Poder Legislativo de 04 de junho de 2020;

Art. 4º As autoridades públicas municipais competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município de Cabedelo/PB, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do município em vigor.

Art. 5º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento da necessidade de prorrogação do estado de calamidade pública de que trata este decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, e limitados a 31 de dezembro de 2021 ou o término da emergência de saúde internacional, de acordo com a decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de abril de 2021; 198º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25 DE 05 DE ABRIL DE 2021

DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.112, de 19 de março de 2021, que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31, de 29 de maio de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município de

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, de acordo com o boletim diário COVID-19 - Cabedelo-PB de 02 de abril de 2021, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, existiam 6651 casos confirmados, sendo 4910 casos curados e 144 óbitos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a situação dos municípios, na 22ª avaliação do Plano Novo Normal PB, com vigência a partir de 05 de abril do corrente ano, o município de Cabedelo/PB encontra-se na bandeira laranja;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.142, de 02 de abril de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

D E C R E T A:

Art. 1º Define outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em Saúde Pública no Município de Cabedelo, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º De forma excepcional fica vedado, entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, nos sábados e domingos, a visitação turística ao Parque Municipal Turístico de Jacaré - Cabedelo/PB, ao Parque de Areia Vermelha e ao Dique de Cabedelo/PB.

§ 1º O acesso ao Parque Municipal Turístico de Jacaré, nos sábados e domingos do período que estabelece o caput deste

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

artigo, deve se restringir a visitação às lojas comerciais, bares e restaurantes instalados no Parque, que funcionarão de acordo com as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 41.142, de 02 de abril de 2021;

§ 2º Durante o período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, fica proibida a entrada, permanência e estacionamento no Parque Municipal Turístico de Jacaré - Cabedelo/PB, de ônibus de turismo e similares.

Art. 3º De forma excepcional, fica vedado entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, o acesso às praias e às calçadas situadas nas faixas de beira-mar, exceto para a prática esportiva individual.

§ 1º A vedação de acesso e/ou visitação às praias inclui, também:

I – a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis, serviços de praia ou ainda colocação de esteiras e/ou outros objetos que estimulem a aglomeração de pessoas;

II – o consumo de alimentos e bebidas nas praças, rios, orla e na faixa de areia das praias de Cabedelo/PB;

III – atividades de negociantes ambulantes.

§ 2º Ato da autoridade de trânsito Municipal disciplinará a proibição de estacionamento nas avenidas e ruas situadas nas faixas de beira-mar, bem como nas imediações das praças e rios localizados no Município de Cabedelo/PB.

§ 3º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, fica autorizado o funcionamento dos catamarãs, obedecendo os seguintes protocolos:

I - funcionamento com 30% de capacidade;

II - será obrigatória a medição de temperatura na entrada da embarcação, ficando vedada a entrada de pessoas que apresentarem 37º ou mais;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III - deverá ser disponibilizado álcool na porta de entrada e no interior da embarcação;

IV - será obrigatório o uso de máscaras pela tripulação e clientes ao entrar na embarcação;

V - fica vedada a realização de festas no interior da embarcação;

VI - no interior da embarcação, todos deverão obedecer às regras de higiene, de distanciamento seguro de 2 metros (dois metros) entre as mesas, bem como as demais exigências aplicáveis estabelecidas no anexo I deste Decreto, no que couber.

Art. 4º Fica estabelecida entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, a proibição total de eventos presencias, sociais ou corporativos, público ou privado, no Município de Cabedelo/PB.

Art. 5º Fica determinado, até ulterior deliberação, o retorno do expediente presencial de todos os Órgãos da Administração Pública deste ente municipal.

§1º Cada Órgão deverá retornar o expediente presencial com no máximo de 50% (cinquenta por cento) dos servidores, devendo os secretários e gestores estabelecer, através de Portaria, e mediante justificativa e necessidade, regramento específico acerca da matéria de que trata este artigo.

§2º O regramento específico de que trata o §1º não poderá afetar a continuidade dos trabalhos da secretaria/órgão, bem como as atividades consideradas essenciais, as incompatíveis com o trabalho remoto (home office), bem como às atividades sujeitas a regime especiais de jornada, regulamentados em normas específicas, cujo trabalho deverá ser realizado de forma presencial e de acordo com as necessidades das pastas.

§3º Os servidores municipais que não estiverem desempenhando suas atividades de forma presencial deverão executar seu trabalho de forma remota (home office), cujo acompanhamento se dará pela produtividade, e permanecerão de sobreaviso, podendo ser

convocados, durante o período do expediente, em caso de imperiosa necessidade de comparecimento ao local de trabalho.

§4º Os servidores que estejam desempenhando suas atividades de forma remota (home office), que dificultem a regularidade dos trabalhos, cujo acompanhamento se dará pela produtividade, ou não atendam a convocação estabelecida no § 3º deste artigo, poderão se sujeitar a Processo Administrativo Disciplinar.

§5º Os servidores municipais com as condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações e casos graves da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), de acordo com as hipóteses listadas abaixo, poderão solicitar o seu enquadramento para executar suas atividades de forma apenas remota (home office):

I - pessoas com 60 anos ou mais;

II – cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias e hipertensão arterial sistêmica severa);

III – pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

IV – imunodeprimidos;

V – doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI – diabéticos insulino dependentes;

VII - gestantes de alto risco;

VIII - obesidade mórbidas com IMC igual ou superior a 40;

IX - demais casos serão analisados individualmente pelo setor competente da Secretaria de Administração do Município.

§6º As solicitações relativas ao enquadramento ou não dos servidores municipais nas hipóteses tratadas no §4º deste artigo, deverão ser remetidas ao setor competente da Secretaria de Administração do Município, com documentos atualizados que comprove a patologia (e o grau) alegados no formulário, podendo ser:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I - Laudo médico, documentando a presença das doenças relacionadas no §4º deste artigo.

II - Laudo de exame laboratorial ou de imagem, documentando a presença das doenças relacionadas no §4º deste artigo.

§7º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos, terceirizados e demais agentes que possuam vínculo com os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§8º O atendimento presencial ao público em geral, prestado pelos Órgãos da Administração Pública deste ente Municipal será avaliado pontualmente pelo Secretário do Órgão competente para a realização do ato, que poderá estabelecer regramento específico levando em consideração as situações de urgência e necessidade.

Art. 6º Será obrigatório, em todo território do Município de Cabedelo/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 7º A fiscalização do disposto neste Decreto, sem prejuízo da fiscalização pelas autoridades estaduais competentes, ficará a cargo das autoridades municipais, através das Secretarias de Saúde, Segurança, Controle do Uso e Ocupação do Solo, SEMOB e PROCON Municipal.

Art. 8º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como aquelas estipuladas no Decreto Estadual nº 41.142 de 02 de abril de 2021 e:

I - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

II - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância do art. 6º deste Decreto pode acarretar ao infrator ao pagamento de multa no valor de meio salário mínimo vigente.

III - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar ao estabelecimento infrator o pagamento de multa de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

IV - em caso da segunda reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

V – em caso da terceira reincidência, acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

VI – todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de abril de 2021; 198º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Edital nº 005/2021 **Cabedelo – PB, em 05 de Abril de 2021**

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS QUE ATENDERAM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, Nº 001/2020 E EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 004/2020 E QUE ESTÃO APTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO- PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo – PB, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, através do Decreto n° 89/2020, publicado no Diário Oficial do Estado e do Município, em a divulgação do Resultado Final e a classificação dos candidatos aprovados para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, nos termos da legislação pertinente, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE NOS SEGUINTES TERMOS:**

Art. 1º. DOS DOCUMENTOS - **Fica CONVOCADO** para apresentação de documentos o(s) candidato(s) classificados(s) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 001/2020 e Edital de Retificação 004/2020. Os candidatos deverão comparecer, **no período de 12 a 16 de abril de 2021, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo, localizada à Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo – PB,** para apresentação dos documentos, conforme exigência do **ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS,** dos respectivos Editais.

Art. 2º. DOS EXAMES MÉDICOS – Os Exames Médicos, conforme o **ITEM 18.6.1** do Edital de Regulamentação do Concurso deverão ser apresentados **no período de 12 a 16 de abril de 2021**, momento em que será realizada a análise clínica pela Junta Médica Oficial (EXAME ADMISSIONAL), das 08:00 às 13:00 horas, **na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo, localizada à Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo**. Os exames Médicos e análise clínica Médica Oficial, visam avaliar a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o **Município de Cabedelo** autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal de classificação.

ITENS DO EDITAL RELACIONADOS A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE

O(A) Candidato(a) deve apresentar 02(duas) fotografias 3x4, tiradas nos últimos 30 dias, a data de apresentação dos documentos.

3.1. O CANDIDATO APROVADO, NO CONCURSO DE QUE TRATA ESTE EDITAL, SERÁ INVESTIDO NO CARGO SE ATENDER ÀS SEGUINTES EXIGÊNCIAS, NA DATA DA POSSE:

3.1.1. Ter sido aprovado e classificado no concurso, na forma estabelecida neste Edital;

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 43CF-C82E-835C-9CD2

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

f) Declaração de não-beneficiário do seguro-desemprego;

18.4. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais que avaliarão sua capacidade física e mental para o desempenho das tarefas pertinentes ao cargo/função a que concorrem.
18.5. Da apresentação dos Exames de Saúde, como um dos requisitos para investidura nos Cargos do Concurso:
18.6. O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital será investido no Cargo se atender às seguintes exigências na data da nomeação e posse:
18.6.1. Possuir aptidão física e pleno gozo da saúde mental necessários ao exercício das atribuições do cargo, e apresentar os seguintes exames de saúde:
18.6.1.1 Hemograma Completo com Plaquetas;
18.6.1.2. Coagulograma completo com Tempo de Tromboplastina;
18.6.1.3. Ureia;
18.6.1.4. Creatinina;
18.6.1.5. AST;
18.6.1.6. Glicemia de Jejum;
18.6.1.7. Sumário de Urina;
18.6.1.8. Raio X do Tórax em PA e Perfil com Laudo;
18.6.1.9. Sorologia para Doença de Chagas;
18.6.1.10. VDRL;
18.6.1.11. Eletrocardiograma com Laudo;
18.6.1.12. Eletroencefalograma com Laudo;
18.6.1.13. Laudo de Sanidade Mental emitido por um Psiquiatra;
18.6.1.14. Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, Fundo de Olho, Biomicroscopia, Senso Cromático e Tonometria;
18.6.1.15. Audiometria com Laudo;
18.6.1.16. Laringoscopia com Laudo;
18.6.1.17. ALT;
18.6.1.18. Ácido Úrico;
18.7. Não serão aceitos, no ato da nomeação, protocolos ou fotocópias sem o acompanhamento dos documentos originais exigidos.

Art. 3º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **ITEM 2.1.**, **ITEM 3.1. e SUBITENS**, **ITEM 18 e SUBITENS** do Edital do Concurso Público nº 001/2020 e 004/2020, acarretará em não cumprimento da exigência editalícia.

Art. 4º. O candidato que por qualquer motivo não apresentar os documentos para analise e consequentemente, POSSE, no **período de 12 a 16 de abril de 2021,** perderá o direito a vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 5º. Em caso de desistência, renúncia ou não comparecimento por parte de qualquer dos candidatos ou ausência de qualquer exigência do **ITEM 2.1.**, **ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS** para a posse, inclusive o candidato inapto no exame médico, perderá direito à vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 43CF-C82E-835C-9CD2

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

3.1.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira – Se estrangeiro, deverá ser portador de visto Permanente; 3.1.3. Gozar dos direitos civis e políticos;
3.1.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
3.1.5. Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
3.1.6. Possuir 18 anos completos na data da posse;
3.1.7. Ter a escolaridade exigida no item 2.1 deste Edital, com colação de grau anterior ao dia da posse;
3.1.8. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo comprovada "por laudo emitido por médico do trabalho e psiquiatra";
3.1.9. Apresentar declaração/certidão de que não foi condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
3.1.10. Estar quite com a Receita Federal, no que se refere à apresentação da Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física;
3.1.11. Atender às disposições legais nos casos de aposentadoria e acúmulo de cargos públicos; 3.1.12. Não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional;
3.1.13. Possuir CPF regularizado;
3.1.14. Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos na forma do inciso XVI e do parágrafo 10 do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;
3.1.15. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados nos itens 3. e 13 deste Edital ou que, por qualquer motivo, não puder comprová-los, perderá o direito à posse no cargo para o qual foi nomeado.

18.3.1. CÓPIAS E ORIGINAIS:

a) Cédula de Identidade ou documento de identidade - 2 cópias;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - 2 (duas) cópias;
c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir - 1(uma) cópia;
d) Certificado de Reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino - 1 (uma) cópia;
e) Título de Eleitor e último comprovante de voteção/justificativa - 1 (uma) cópia;
f) Certidão de Nascimento ou de Casamento - 1 (uma) cópia;
g) Comprovante de residência que esteja no nome do candidato e que seja o mais recente - 2 (duas) cópias;
h) Comprovante de escolaridade exigida no Edital nº 001/2020 – ITEM 2.1. para vaga - 1 (uma) cópia;
i) Registro em órgão de classe, quando exigido no Edital, mais comprovante do pagamento da anuidade - 1 (uma) cópia;
j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - 1 (uma) cópia;
k) Certidão de Nascimento dos dependentes - 1 (uma) cópia.

18.3.2. VIAS ORIGINAIS:

a) Formulário de Acumulação de Cargos e Empregos Públicos (fornecido pela Prefeitura de Cabedelo/PB no ato da posse);
b) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Pública e Negativa da Receita Federal (disponível no site da Procuradoria da Fazenda Nacional);
c) Certidão Negativa da Justiça Federal – Cível e Criminal (disponível no site da Justiça Federal);
d) Certidão Negativa da Justiça Estadual – Cível e Criminal (disponível no site www.tjpb.jus.br);
e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Secretaria de Segurança Pública/Casa da Cidadania/Central de Polícia (Geisel);

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 43CF-C82E-835C-9CD2

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Em consequência da PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, e considerando a importância de preservar a vida e saúde de todos, a apresentação dos documentos e solenidade de posse serão realizadas de acordo com protocolos de segurança sanitária e conforme CRONOGRAMA em anexo.

Art. 7º. Para apresentação de documentos, o atendimento será realizado por ordem de chegada dos candidatos e distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento, qual seja, 10 senhas por dia.

Art. 8º. Todos os documentos apresentados pelos candidatos serão analisados de acordo com as exigências dos itens editalícios **2.1., 3.1. e SUBITENS, 18 e SUBITENS,** pela equipe da Secretaria de Administração Municipal de Cabedelo e validada para ATO DE POSSE, através de parecer jurídico.

Art. 9º. Fica CONVOCADO para **NOMEAÇÃO e POSSE** no(s) respectivo(s) cargo(s), o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 001/2020 e Edital de Retificação 004/2020 e que apresentaram documentos de acordo com as exigências estabelecidas no **ITEM 2.1.**, **ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS, e tempo hábil. O Ato de Nomeação e Posse, acontecerá,** às 10:00 horas, do dia 22 de abril de 2021, mediante videoconferência, pela plataforma Google Meet, sendo o link de acesso ao evento disponibilizado posteriormente.

Art. 10º. Os candidatos aptos para nomeação e posse deverão comparecer nos dias 22 e 23 do abril de 2021**, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, situada Rua Pastor José de Alves de Oliveira, S/N, Camalaú - Cabedelo – PB,** para assinatura do livro de posse e recebimento das respectivas portarias de nomeação e designação, conforme cronograma constante no Anexo II deste Edital.

Art. 11. O atendimento para assinatura do livro de posse e recebimento das portarias citadas no Art. 10º. deste edital será realizado **no período das 11:00 às 14:00**, no dia 22 de abril de 2021, bem como, **das 08:00 às 14:00 horas**, no dia 23 de abril de 2021.

Art. 12. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no site do Prefeitura de Cabedelo – **www.cabedelo.pb.gov.br**, no site da Empresa organizadora – **www.educapb.com.br**, no Semanário Oficial do Município de Cabedelo e no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 13. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo/PB
Vitor Hugo Peixoto Castelliano

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 43CF-C82E-835C-9CD2

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

CARGO	ATIVIDADE	PERÍODO	TURNO		HORÁRIO	
			M	T	M	T
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II - PORTUGUÊS	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	12/04 a 16/04/2021	X	X	8 às 13h	8 às 13h
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II – EDUC. FÍSICA	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	12/04 a 16/04/2021	X	X	8 às 13h	8 às 13h
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II – INGLÊS	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	12/04 a 16/04/2021	X	X	8 às 13h	8 às 13h
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II – HISTÓRIA	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	12/04 a 16/04/2021	X	X	8 às 13h	8 às 13h
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II – CIÊNCIAS	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	12/04 a 16/04/2021	X	X	8 às 13h	8 às 13h
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II – ARTES VISUAIS	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	12/04 a 16/04/2021	X	X	8 às 13h	8 às 13h
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II – GEOGRAFIA	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	12/04 a 16/04/2021	X	X	8 às 13h	8 às 13h
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II - MATEMÁTICA	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	12/04 a 16/04/2021	X	X	8 às 13h	8 às 13h

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 43CF-C82E-833C-9C02

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATO DE POSSE

CARGO	ATIVIDADE	PERÍODO	TURNO		HORÁRIO	
			M	T	22/04/2021	23/04/2021
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II - PORTUGUÊS	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	22/04 a 23/04/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II – EDUC. FÍSICA	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	22/04 a 23/04/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II – INGLÊS	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	22/04 a 23/04/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II – HISTÓRIA	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	22/04 a 23/04/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II – CIÊNCIAS	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	22/04 a 23/04/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II – ARTES VISUAIS	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	22/04 a 23/04/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II – GEOGRAFIA	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	22/04 a 23/04/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II - MATEMÁTICA	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	22/04 a 23/04/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 43CF-C82E-833C-9C02

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, NOMEAÇÃO E POSSE, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II - CIENCIAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	NASC.	DOC.	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA FINAL	CLAS.	STATUS
4021791	MIRTES ALVES DIAS	09/10/1998	9603132 SDS PE	79	*	*	*	82	4	CLASSIFICADO
4010304	RAYSSA RIBEIRO DA COSTA	05/11/1990	3349546 SSDS PB	78	*	5	*	80	5	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II - MATEMATICA

INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	NASC.	DOC.	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA FINAL	CLAS.	STATUS
4004198	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO	20/10/1997	3996993 SSDS PB	82	*	*	*	82	6	CLASSIFICADO
4021593	EDWY DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO	16/10/1989	3354990 SSP PB	79	*	2	*	81	7	CLASSIFICADO
4018230	BARBARA T HES FERREIRA	12/11/1991	2620630 36 DETRAN RJ	78	*	2,5	*	80,5	8	CLASSIFICADO
4026060	CASSIO ANDERSON FEITOSA	26/11/1991	8468479 SDS-PE PE	78	*	2	*	80	9	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II – PORTUGUES

INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	NASC.	DOC.	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA FINAL	CLAS.	STATUS
4015832	JULIANO JORGE AVARAL GOUVEIA MONIZ	29/11/1975	1898565 SSDS PB	72	*	5	*	77	6	CLASSIFICADO
4008212	PAULLINA LIGIA SILVA CARVALHO	07/01/1989	3272278 SSP PB	72	*	5	*	77	7	CLASSIFICADO
4010059	DOUGLAS DE OLIVEIRA DOMINGOS	25/02/1996	3669992 SSDS PB	75	*	2	*	77	8	CLASSIFICADO
4012449	CASSIMIRO DE FARIAS LEITE NETO	01/03/1991	2970650 SSDS PB	77	*	*	*	77	9	CLASSIFICADO
4010981	LUCAS DA SILVA RODRIGUES	02/04/1996	003131656 SSP RN	77	*	*	*	77	10	CLASSIFICADO
4032573	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	19/11/1986	3121092 SSP PB	73	*	3,5	*	76,5	11	CLASSIFICADO

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	RG	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA FINAL	CLAS	STATUS
4012302	KARL GEORGE DA SILVA GUERRA	22/03/1983	2618631 SSDS PB	70	*	5	*	75	6	CLASSIFICADO
4032522	JULIO CESAR GOMES FILHO	27/02/1995	4061160 SSP PB	75	*	*	*	75	7	CLASSIFICADO
4020116	CARLOS ALBERTO DE MIRANDA JUNIOR	14/11/1983	2857656 SSP PB	74	*	*	*	74	8	CLASSIFICADO
4034663	MICHEL INE PINHEIRO DE LIMA	30/09/1976	2133698 SSP_PB	73	*	*	*	73	9	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II - EDUCAÇÃO FISICA

INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	NASC.	DOC.	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA FINAL	CLAS.	STATUS
4010402	GABRIEL GOMES DE LIMA COSTA	22/03/1989	2169811 SSP RN	73	*	3	*	76	6	CLASSIFICADO
4004236	IVALDO MORAES RODRIGUES	22/06/1980	2344727 SSP PB	69	*	5	*	74	7	CLASSIFICADO
4025224	JOSE ADAILTON DA SILVA JUNIOR	20/04/1996	3868685 SSDS PB	70	*	4	*	74	8	CLASSIFICADO
4007780	MICHEL FREIRES MATIAS	23/10/1982	6433164 SDS PE	69	*	4	*	73	9	CLASSIFICADO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 43CF-C82E-833C-9C02

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II – HISTÓRIA

INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	NASC.	DOC.	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA FINAL	CLAS.	STATUS
4021660	ALEXANDRE JORGE FEITOSA	16/05/1978	2731018 SSP PB	70	*	3	*	73	2	CLASSIFICADO
4023186	DEBORA LINS EPAMINONDAS	04/12/1989	3332051 SSP PB	67	*	5	*	72	3	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II – ARTES VISUAIS

INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	NASC.	DOC.	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA FINAL	CLAS.	STATUS
4024792	RONILDO JUNIOR FERREIRA NOBREGA	27/07/1994	3755324 SSDS PB	63	*	2	*	65	6	CLASSIFICADO
4017287	ELIENE NUNES DE ALMEIDA	12/05/1985	3013424 SSP PB	60	*	4	*	64	7	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II - GEOGRAFIA

INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	NASC.	DOC.	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA FINAL	CLAS.	STATUS
4003440	KLEBER KLECIUS DE LUCENA	09/11/1979	2521096 SSPPB PB	71	*	0,5	*	71,5	2	CLASSIFICADO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 43CF-C82E-833C-9C02